



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45.787.852/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI nº 354, de 31 Outubro de 1991.

(Dispõe sobre criação de Unidade Fiscal do Município, e atualiza os Débitos para com a Fazenda Municipal).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

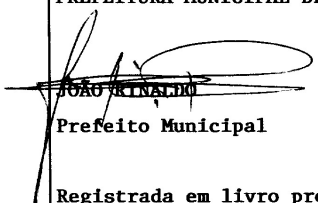
Artigo 1º:- Fica criado, a partir desta data, a **Unidade Fiscal do Município de Monte Mor (UFM/MM)**, a qual corresponde a 01 (hum) **IPC-FIPE** do mês de Outubro de 1991, que é igual a **Cr\$5.021,97 (cinco mil vinte e hum cruzeiros e noventa e sete centavos)**, corrigido mensalmente.

Artigo 2º:- Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, - passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a **UFM/MM**, que servirá de base de cálculo para todos os lançamentos, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

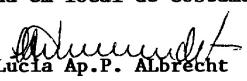
Artigo 3º:- Fica revogado em seu inteiro teor, o artigo 263 e parágrafo único da Lei Municipal nº 14 de 19 de Dezembro de 1983.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 Outubro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap.P. Albrecht
Assessora Administrativa